



DECRETO Nº 138/2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE PIT-DOGS E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 144 da Lei Municipal nº 453/2022 - Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar, fiscalizar e ordenar o funcionamento dos estabelecimentos do tipo pit-dog e assemelhados, localizados em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que grande parte desses estabelecimentos não possui autorização vigente ou opera com autorizações vencidas, em afronta à legislação municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de controle efetivo quanto à regularidade fiscal, especialmente no tocante ao pagamento das taxas municipais incidentes sobre tais atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os estabelecimentos classificados como pit-dogs e assemelhados, localizados no Município de Darcinópolis/TO.

Art. 2º O recadastramento será realizado junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se "pit-dogs e estabelecimentos assemelhados" aqueles que realizam atividades de comércio alimentício em instalações fixas ou móveis, com estrutura simplificada, especialmente em vias públicas ou áreas de uso comum do povo.

Art. 4º No ato do recadastramento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - Documento de identificação pessoal (CPF e RG);
- II - Comprovante de endereço do estabelecimento;
- III - Cópia do alvará de funcionamento;
- IV - Comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;
- V - Croqui ou foto ilustrativa da estrutura utilizada no local.

Art. 5º Encerrado o prazo de recadastramento previsto no art. 2º, os estabelecimentos que não regularizados:

- I - Terão **cassadas** as autorizações eventualmente concedidas para funcionamento;
- II - Estarão sujeitos às **sanções previstas no Código de Posturas**, inclusive **interdição, remoção e aplicação de multas**.

Art. 6º A fiscalização e a aplicação das medidas decorrentes deste Decreto compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

Parágrafo único. Os proprietários dos estabelecimentos enquadrados no presente Decreto deverão ser notificados pessoalmente pelos agentes de fiscalização, com ciência expressa ou, na



impossibilidade desta, mediante afixação do aviso no próprio estabelecimento, para que, no prazo estipulado no art. 2º, cumpram as exigências do recadastramento sob pena das sanções previstas.

Art. 7º Ao final do processo de recadastramento, e atendidos todos os requisitos previstos neste Decreto, será expedida Autorização de Uso em favor do estabelecimento, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deverá ser afixada em local visível no estabelecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis/TO, 06 de maio de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-642536-06052025172549**